

votos e acórdãos. No caso em análise, verifica-se o cumprimento, pelo requerente, das normas regulamentadoras do pleito de acesso aos sistemas desta Corte, para fins acadêmicos e estatísticos. O pedido deve ser limitado, entretanto, ao acesso, pelo requerente, aos dados de processos que não tenham tramitado em segredo de justiça, de modo a preservar o direito constitucional à dignidade da pessoa humana, que se concretiza pelo sigilo de processos relativos ao estado de pessoas. Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE O REQUERIMENTO, para garantir a FÁBIO FÉLIX FERREIRA, exclusivamente para fins do estudo mencionado neste procedimento administrativo, o acesso a dados a respeito dos procedimentos administrativos e judiciais instaurados; manifestações; requisição de providências; ações penais iniciadas, em trâmite e conclusas; decisões e outras atuações judiciais, a fim de averiguar/apurar óbitos nas seguintes situações: 1) óbitos em contextos classificados como auto de resistência; 2) óbitos ocorridos em contextos de ações e operações policiais; 3) óbitos decorrentes de balas perdidas; 4) óbitos decorrentes de disputas por territórios; 5) óbitos decorrentes de fugas, perseguições e confrontos; 6) óbitos decorrentes de chacinas praticadas por civil; 7) óbitos decorrentes de chacinas praticadas com a presença policial no local do conflito. Cientifique-se o requerente desta decisão, por e-mail, e expeçam-se ofícios ao Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica deste Tribunal, para que forneça a lista de processos, com a respectiva numeração com dados públicos, que correspondam aos critérios solicitados, e à SETIM – Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização desta Corte, para que conceda o acesso provisório (login e senha) ao requerente ao sistema PJE de Primeiro e Segundo Grau, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, archive-se o requerimento. Salvador, Bahia, 22 de janeiro de 2024. DESA. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO Membro da Comissão de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES

1ª Sessão Solene de 2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 12, I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do mesmo colegiado, CONVOCA sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, para a posse dos Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa, Washington Araújo Carigé, Terezinha Maria Lôbo Santos, Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves, Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp, Paulo Marcelo de Santana Costa, Heliete Rodrigues Viana, Maria Auxiliadora Campos Lôbo Krachete e Aurisvaldo Melo Sampaio como Membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça – Biênio 2023 - 2025, com consequente início de exercício, a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2024, segunda-feira, às 13h30 horas, na Sala de Sessões - Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada à 5ª Avenida, nº 750 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, e, simultaneamente, em ambiente virtual da plataforma Microsoft Teams, facultada a participação de membros do Colegiado, por meio de videoconferência, em conformidade com a Resolução nº 2, de 2 de maio de 2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 22 de janeiro de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 22 de janeiro de 2024, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.20220/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra as Finanças Públicas > Má Gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Município de Angical

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 608.0.19425/2016

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Mércia Moura Ribeiro - ME; Município de Jequié

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 159.0.138158/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Mairi

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Mairi

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis